

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

ISABELE LUZIA RODRIGUES ALVES DE FREITAS
MARIA CLARA MOREIRA CALHEIROS DE NOVAES

**VIOLAÇÕES NA COMERCIALIZAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA
LACTENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MACEIÓ- ALAGOAS**



MACEIÓ - AL

2023.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

ISABELE LUZIA RODRIGUES ALVES DE FREITAS
MARIA CLARA MOREIRA CALHEIROS DE NOVAES



**VIOLAÇÕES NA COMERCIALIZAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA
LACTENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MACEIÓ- ALAGOAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para conclusão do curso de Bacharel em Odontologia. Orientador(a): Profa. Dra Dayse Andrade Romão.

MACEIÓ - AL

2023.2

Catálogo na fonte

Universidade Federal de Alagoas

Biblioteca Central

Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Sâmela Rouse de Brito Silva – CRB-4 – 6023

F866v Freitas, Isabele Luzia Rodrigues Alves de.
Violações na comercialização de fórmulas infantis para lactentes em estabelecimentos comerciais de Maceió-Alagoas / Isabele Luzia Rodrigues Alves de Freitas, Maria Clara Moreira Calheiros de Novaes. – 2023.

37 f. : il. color.

Orientadora: Dayse Andrade Romão.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Odontologia) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Odontologia. Maceió.

Bibliografia: f. 34-37.

1. Saúde bucal - Lactentes. 2. Violações comerciais – Maceió/AL. 3. Alimentação infantil. I. Novaes, Maria Clara Moreira Calheiros de. II. Título.

CDU: 616.314-053.2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, só tenho a agradecer a Deus por me permitir chegar até aqui, pelas oportunidades, pela bondade infinita e pelo amor incondicional.

À minha mãe, palavras não são suficientes para descrever a minha eterna gratidão. Ela quem mais me motivou, amparou, acreditou, torceu e torce por mim todos os dias e não mede esforços pra me fazer feliz. Ao meu pai também sou extremamente grata, pelas dicas, incentivos, apoio e por acreditar em mim e em meu potencial.

A minhas tias só tenho a agradecer por toda motivação, orientações de vida como um todo e por quererem tanto o meu bem. Aos meus irmãos, agradeço pelo convívio diário que muito me ajudou a levar os anos em que estive na graduação de forma mais leve. À minha avó, meus primos e demais tios e familiares também sou grata por todo incentivo e credibilidade.

À minha dupla, sou grata demais por Deus ter nos unido e pela amizade que nós construímos. O nosso convívio diário foi o que muito me alegrou e me ajudou a levar de maneira mais positiva a correria e desafios que só a vida universitária traz.

Aos meus amigos de turma, agradeço por tantas risadas e momentos bons partilhados os quais foram fundamentais para uma graduação mais leve.

Aos meus amigos da vida, também só tenho a agradecer a cada momento de respiro, diversão, alegria, conselho e motivação compartilhada nos últimos anos.

À minha orientadora, obrigada por toda ajuda, paciência, direcionamento e cobranças necessárias. Às alunas que participaram da pesquisa, também agradeço a contribuição nos resultados e conclusão deste trabalho.

Aos meus professores, sou grata por todos ensinamentos, conselhos e vivências compartilhadas. Aos funcionários da universidade como um todo também só tenho a agradecer por cada feito que proporciona um bom funcionamento da instituição e possibilita a educação de tantos. Aos pacientes que atendi, também sou grata, foram eles que muito me inspiraram a querer aprender mais, a ser mais empática e transmitir da melhor forma o conhecimento adquirido na faculdade.

Por fim, cito um versículo: “¹ Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu.” Eclesiastes 3:1

E hoje, para mim, é tempo de alegria, por mais uma etapa concluída em minha vida.

- Isabele Luzia R. Alves de Freitas

Quero agradecer a Deus, por sua bondade e cuidado.

Gostaria de agradecer também a minha família. Minha mãe, Christiane, que não mediu esforços para que eu pudesse ingressar em uma Universidade e me deu toda a assistência necessária, meu pai José Agnaldo, pelo afeto que foi me proporcionado e que é sentido por mim em todos os momentos. Meus irmãos, João Victor e Laysa, que sempre me dão o suporte necessário para caminhar. Minhas avós, meus tios, meus primos, meus sobrinhos, meus sogros, meus cunhados e todos que fazem parte da minha família, que me guiam e esbanjam solidariedade comigo, pois só estou onde estou devido as minhas bases.

Agradeço ao meu namorado Gustavo, que me deu força, incentivo e carinho para continuar apesar das dificuldades, sendo meu ponto de paz.

Agradecer a minha dupla Isabele, uma fonte de alegria nos meus dias na faculdade, que com toda paciência e bom humor me forneceu um apoio e uma verdadeira amizade que segura minha mão.

Agradeço aos meus amigos da faculdade, que compartilharam tudo o que puderam e proporcionaram muito acolhimento. E aos meus amigos também além da faculdade, que sempre estão dispostos a me manter por perto.

Agradeço à minha orientadora Prof. Dayse Romão, que foi super compreensiva, doce e competente, nos direcionando diante desse tema específico e delicado. Agradeço às minhas companheiras de pesquisa Lavínia, Bárbara e Amanda, por todo o empenho e ajuda, o que possibilitou o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos demais docentes que participaram da minha caminhada acadêmica e a todos os funcionários da instituição de forma geral, por me permitirem ter acesso a tanto conhecimento durante essa jornada. Agradeço aos pacientes que atendi durante minha formação, os quais me possibilitaram aprimorar meu contato com a Odontologia, mas que também me proporcionaram muitos ensinamentos que vão além do conhecimento técnico.

Através da minha imensa gratidão, eu dedico amor a todos e espero ser um instrumento do bem, tanto para vocês quanto para a sociedade.

- Maria Clara M. Calheiros de Novaes

SUMÁRIO

1.	MANUSCRITO.....	07
2.	PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO.....	08
3.	RESUMO.....	09
4.	ABSTRACT.....	10
5.	INTRODUÇÃO.....	11
6.	METODOLOGIA.....	13
7.	RESULTADOS.....	14
8.	DISCUSSÃO.....	28
9.	CONCLUSÃO.....	32
10.	REFERÊNCIAS.....	33

MANUSCRITO

VIOLAÇÕES NA COMERCIALIZAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MACEIÓ- ALAGOAS

VIOLATIONS IN THE SALE OF INFANT FORMULAS FOR INFANTS IN COMMERCIAL ESTABLISHMENTS IN MACEIÓ- ALAGOAS

Isabele Luzia Rodrigues Alves de FREITAS¹

Maria Clara Moreira Calheiros de NOVAES²

Dayse Andrade ROMÃO³

¹Aluna de graduação, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Alagoas (FOUFAL), Campus AC Simões, Av. Lourival Melo Mota, S / N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, Brasil. isabele.freitas@fau.ufal.br

²Aluna de graduação, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Alagoas (FOUFAL), Campus AC Simões, Av. Lourival Melo Mota, S / N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, Brasil. maria.novaes@foufal.ufal.br

³Professora de Cariologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Alagoas (FOUFAL), Campus AC Simões, Av. Lourival Melo Mota, S / N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, Brasil. dayse.romao@foufal.ufal.br

Autor para correspondência:

Dayse Andrade Romão

Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas (FOUFAL)

Campus AC Simões. Av. Lourival Melo Mota, S/N

Tabuleiro dos Martins Maceió/AL, Brasil

CEP: 57072-900

Telefone: (82)3214-1162

E-mail: dayse.romao@foufal.ufal.br

RESUMO

Introdução: A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), visa proteger o aleitamento materno, porém é verificado que existem violações que expõem mães e crianças ao marketing abusivo de produtos que competem com o aleitamento materno. **Objetivo:** Identificar infrações à NBCAL na comercialização de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes em estabelecimentos comerciais na cidade de Maceió-AL. **Metodologia:** Realizou-se uma pesquisa observacional e descritiva por meio de visita e verificação de violação à NBCAL em estabelecimentos comerciais (supermercados e farmácias) localizados em diferentes bairros da cidade de Maceió-AL. **Resultados:** Dos 126 estabelecimentos registrados na pesquisa, 27 apresentaram infrações, correspondendo a 21,4% do total. Dos estabelecimentos visitados, 19,8% das farmácias e 25,7% dos supermercados apresentaram infrações, constatando que os supermercados revelaram mais promoção comercial indevida. A estratégia comercial predominante foi o desconto no preço, mas também foi evidenciada exposição especial e a associação de desconto e exposição especial. Os dois tipos de fórmulas analisados na pesquisa apresentaram taxas similares de cometimento de infrações. **Conclusão:** Foi constatada a presença de descumprimento das regulamentações destinadas à proteção do aleitamento materno em alguns estabelecimentos comerciais em Maceió-AL, evidenciando irregularidades em relação à NBCAL.

Palavras-chave: Aleitamento Materno; Substitutos do Leite Humano; Nutrição do Lactente; Publicidade Direta ao Consumidor.

ABSTRACT

Introduction: The Brazilian Norm for the Marketing of Foods for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers, and Bottles (NBCAL) aims to protect breastfeeding. However, it is observed that there are violations that expose mothers and children to the abusive advertising of products that compete with breastfeeding. Objective: Identifying infractions of the NBCAL in the marketing of infant formula and follow-up formula in commercial establishments in the city of Maceió-AL. **Methodology:** An observational and descriptive research was conducted through visits to commercial establishments (supermarkets and pharmacies) located in different neighborhoods of the city of Maceió-AL to assess compliance with the NBCAL. **Results:** Out of the 126 establishments included in the study, 27 showed infractions, accounting for 21.4% of the total. Among the visited establishments, 19.8% of pharmacies and 25.7% of supermarkets presented infractions, indicating that supermarkets exhibited more improper commercial advertising. The predominant commercial strategy was price discounting, but there was also evidence of special display and the combination of discount and special display. The two types of formula analyzed in the research showed similar rates of infractions. **Conclusion:** It was established the non-compliance of regulations aimed at protecting breastfeeding in some commercial establishments in Maceió-AL, highlighting irregularities regarding the NBCAL.

Keywords: Breast feeding; Breast-Milk substitutes; Infant Nutrition; Direct-to-Consumer Advertising.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Aleitamento Materno Exclusivo é o ato de alimentar a criança unicamente com leite materno, seja diretamente do seio ou por meio de ordenha, ou com leite humano de outras fontes.¹ É considerada a escolha mais completa para alimentar o bebê exclusivamente durante os primeiros 6 meses de vida, pois oferece os nutrientes necessários em proporções adequadas para um organismo em crescimento e recomenda-se que mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, a amamentação continue sendo oferecida até, pelo menos, os 2 anos de idade.^{2,3}

A amamentação transcende simplesmente a nutrição da criança. É um processo que engloba uma interação significativa entre mãe e filho, com impactos no estado nutricional, cognitivo, emocional, infeccioso, diminuição da mortalidade por síndrome de morte súbita na infância, além dos benefícios se estenderem à saúde física e mental da mãe.^{2,3,1} Porém, em determinadas circunstâncias, o acesso ao leite materno pelo lactente pode apresentar diversos obstáculos e faz-se necessário investir em complementos nutricionais como as fórmulas infantis.⁴

De acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) número 43/2011 e número 44/2011, entende-se que fórmulas infantis para lactentes são para crianças de zero ao sexto mês de vida (5 meses e 29 dias) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes são para crianças a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias). Destaca-se que ambas são produtos à base de leite de vaca ou de outros animais ou de uma mistura destes e/ou de outros ingredientes comprovadamente adequados para alimentação com o intuito de se assemelhar ao leite materno.^{5,6} No entanto, sua composição não se iguala às propriedades fisiológicas do leite humano (LH), que são específicas da mãe para o próprio filho. As fontes de carboidratos, proteínas e outros componentes presentes nas fórmulas infantis diferem em identidade e qualidade dos componentes do LH.⁷ Estes produtos devem seguir o Codex Alimentarius, com diretrizes padronizadas e suas respectivas atualizações, no que se refere a composição do produto, segurança, rotulagem e outros requisitos.⁸

Além disto, no Brasil existem diretrizes que controlam a divulgação comercial e a etiquetagem de alimentos e itens voltados para bebês e crianças com até três anos

de idade, incluindo produtos como fórmulas lácteas, papinhas, chupetas e mamadeiras, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), a qual foi ratificada como Lei nº 11.265 em 2006, e, subsequentemente, regulamentada em 2015 e 2018.⁹ Segundo ela, é vedada a realização de promoções comerciais em todos os meios de comunicação, abrangendo práticas como merchandising, divulgação por meios eletrônicos, impressos, sonoros e visuais.

Também são proibidas estratégias de marketing destinadas a incentivar vendas diretas ao consumidor no varejo, tais como exposições especiais, cupons de desconto, precificação abaixo do custo, ênfase de preço, concessão de prêmios, distribuição de brindes, vendas vinculadas e apresentações especiais.⁹ Nesse contexto, a NBCAL desempenha um papel crucial como ferramenta de proteção para as crianças e seus cuidadores contra práticas prejudiciais por parte das indústrias de produtos infantis resultando, conseqüentemente, na preservação e integridade do aleitamento materno.¹⁰

As empresas que produzem e distribuem alimentos que competem diretamente com o aleitamento materno para bebês constantemente desenvolvem estratégias de marketing abusivas que impactam negativamente nas escolhas e decisões das mães e familiares em relação à melhor forma de alimentar seus bebês.^{11,12} Essas práticas impedem que a sociedade desfrute plenamente dos muitos benefícios da amamentação, ao mesmo tempo em que geram crescentes margens globais de vendas e lucros para as empresas.^{13,14}

A falta de fiscalização regular em estabelecimentos comerciais e a ausência de iniciativas educativas eficazes sobre a NBCAL pelos órgãos competentes podem ser explicadas não só pela baixa cobertura de vigilância específica da NBCAL por esses órgãos, como também pelo lobby das indústrias. Assim, os conflitos de interesses na área de alimentação infantil exercem uma notável influência no atual contexto de descumprimento da NBCAL.¹² Adicionalmente, o conhecimento limitado da NBCAL por parte de gerentes de estabelecimentos comerciais, profissionais de saúde e mães contribui para um ambiente propício ao descumprimento desta lei, expondo as famílias ao marketing abusivo de produtos e alimentos infantis.¹⁴

Dessa forma, o presente estudo teve como objetivo avaliar infrações à NBCAL na venda de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes em estabelecimentos comerciais da cidade de Maceió - AL, com o intuito de contribuir para a difusão de práticas saudáveis no que diz respeito à alimentação de lactentes.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo observacional e descritivo com o intuito de avaliar o cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), com enfoque nas fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes, em estabelecimentos comerciais (farmácias e supermercados) distribuídos por diversos bairros da cidade de Maceió, Alagoas.

A coleta dos dados foi realizada por cinco estudantes de odontologia nos meses de janeiro e fevereiro de 2024 por meio de visita presencial e observação das formas de promoção comercial praticadas em estabelecimentos comerciais. A escolha dos bairros foi planejada e feita de uma forma que permitisse a representatividade socioeconômica das diferentes regiões que compreendem a cidade de Maceió - AL, incluindo bairros considerados mais elitizados e mais populares. Nesse contexto, a totalidade de estabelecimentos comerciais abrangeu 91 farmácias e 35 supermercados, totalizando 126 estabelecimentos visitados em 20 bairros.

Os dados das fórmulas infantis encontradas com infração de comercialização foram catalogados de acordo com o tipo de fórmula para cada faixa etária, o nome comercial do produto e o nome do fabricante, obtidos do rótulo, o local em que foi encontrado e o tipo de infração cometido. Foi considerado como fator de inclusão: fórmulas infantis para lactentes (0-6 meses) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6-12 meses); e de exclusão: fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (1-3 anos de idade), fórmulas infantis indicadas para recém-nascidos de alto risco e compostos lácteos.

O tipo de infração de promoção comercial foi especificado na tabela dos resultados em:

- 1: Exposição especial.
- 2: Desconto no preço.
- 3: Brinde ou amostra associada à venda do produto.
- 4: Exposição especial e desconto no preço.
- 5: Desconto no preço e brinde.
- 6: Exposição especial e brinde.
- 7: Todas as estratégias.

RESULTADOS

A amostra final contou com a visita de 126 estabelecimentos comerciais da cidade de Maceió - AL, sendo 91 (72,22%) farmácias e 35 (27,77%) supermercados distribuídos em 20 bairros da cidade. Os dados coletados quanto aos tipos de fórmulas comercializadas, tipo de estabelecimento e bairro e os tipos de promoções comerciais estão descritos na Tabela 1.

A respeito das regiões visitadas da cidade, tiveram-se números semelhantes de locais totais em cada bairro, com o intuito de promover uma maior verossimilhança dos resultados por região. Entretanto, os resultados dos achados das infrações tiveram predomínios em determinados bairros, o que tornou evidente, no presente estudo, que nos bairros considerados mais populares, essas violações foram mais prevalentes.

Dos 126 estabelecimentos analisados, 27 comercializavam produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL, o que corresponde a 21,4% dos estabelecimentos (gráfico 1), sendo que, destes, 19,8% das farmácias e 25,7% dos supermercados avaliados apresentaram infrações (gráfico 2), o que indica que os supermercados foram os locais que mais descumpriram a norma.

A respeito das estratégias de promoção comerciais mais frequentes, evidenciou-se que o desconto no preço foi a mais comum, seguida de exposição especial e de exposição especial associada com desconto no preço, não sendo identificada nenhuma infração do tipo brinde ou amostra, desconto no preço associada a brinde, exposição especial associada a brinde e todas as estratégias juntas ao mesmo tempo (gráfico 3).

Constatou-se diferença no percentual de promoção comercial indevida nos diferentes tipos de fórmulas, havendo mais infrações nas fórmulas para lactentes em comparação às de seguimento.

Tabela 1. Descrição em números relativos e absolutos, do tipo de fórmulas comercializadas, dos tipos de estabelecimento e bairro, e tipo de promoção comercial dos estabelecimentos pesquisados. Maceió, Alagoas, 2024.

Imagem da infração	Tipo de fórmula	Estabelecimento e bairro	Tipo de infração
	Fórmula para lactente	Supermercado Farol	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Supermercado Cidade Universitária	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Farmácia - Cidade Universitária	Desconto no preço

	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Cidade Universitária	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Farmácia - Cidade Universitária	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Cidade Universitária	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Farmácia - Benedito Bentes	Desconto de preço + exposição especial

	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Benedito Bentes -	Desconto de preço + exposição especial
	Fórmula para lactente	Farmácia Benedito Bentes -	Desconto de preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Benedito Bentes -	Desconto de preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Benedito Bentes -	Desconto de preço

	Fórmula para lactente	Farmácia - Benedito Bentes	Desconto de preço
	Fórmula para lactente e de seguimento para lactente	Farmácia - Benedito Bentes	Desconto de preço
	Fórmula para lactente e de seguimento para lactente	Farmácia - Cruz das Almas	Desconto de preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Cruz das Almas	Desconto de preço
	Fórmula para lactente	Farmácia - Benedito Bentes	Desconto de preço

	Fórmula para lactente	Farmácia Benedito Bentes -	Desconto de preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Benedito Bentes -	Desconto de preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Gruta	Desconto de preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Tabuleiro Martins - do	Desconto de preço

	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Tabuleiro Martins	- do Desconto de preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Tabuleiro Martins	- do Desconto de preço
	Fórmula para lactente e de seguimento para lactente	Farmácia Tabuleiro Martins	- do Desconto de preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Tabuleiro Martins	- do Desconto de preço

	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Ponta Verde	Exposição especial
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Amélia Rosa	Exposição especial
	Fórmula para lactente e de seguimento para lactente	Farmácia - Prado	Exposição especial
	Fórmula para lactente	Supermercado - Trapiche	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Supermercado - Trapiche	Desconto no preço

	Fórmula lactente para	Supermercado - Tabuleiro do Martins	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Supermercado - Tabuleiro do Martins	Desconto no preço
	Fórmula lactente para	Supermercado - Tabuleiro do Martins	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia - Clima Bom	Exposição especial
	Fórmula lactente para	Supermercado - Tabuleiro do Martins	Desconto do preço

	Fórmula lactente para	Farmácia - Gruta	Desconto no preço + Exposição especial
	Fórmula lactente para	Supermercado Antares -	Desconto no preço
	Fórmula lactente e de seguimento para lactente	Farmácia Antares -	Desconto no preço
	Fórmula lactente para	Farmácia Antares -	Desconto no preço
	Fórmula lactente para	Farmácia Serraria -	Exposição especial

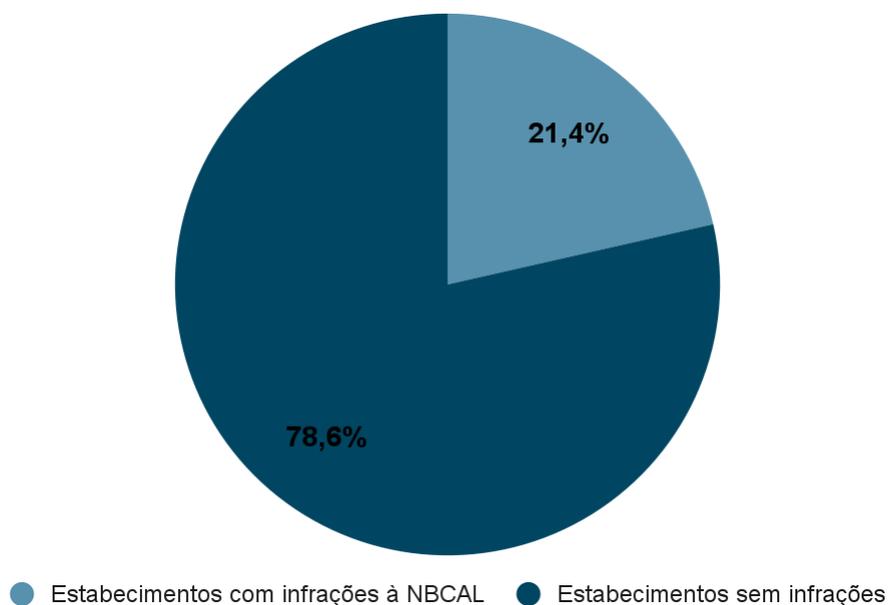
	Fórmula para lactente	Supermercado Serraria -	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Serraria -	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Serraria -	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Serraria -	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Serraria -	Desconto no preço

	Fórmula para lactente	Farmácia Serraria -	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Supermercado Serraria -	Desconto no preço
	Fórmula para lactente + Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Trapiche -	Exposição especial
	Fórmula para lactente e de seguimento para lactente	Farmácia Jacintinho -	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Jacintinho -	Desconto no preço
	Fórmula para lactente	Farmácia Jacintinho -	Desconto no preço

	Fórmula para lactente	Farmácia Jacintinho -	Desconto no preço
	Fórmula de seguimento para lactente	Farmácia Jacintinho -	Desconto no preço

Fonte: Autores (2024).

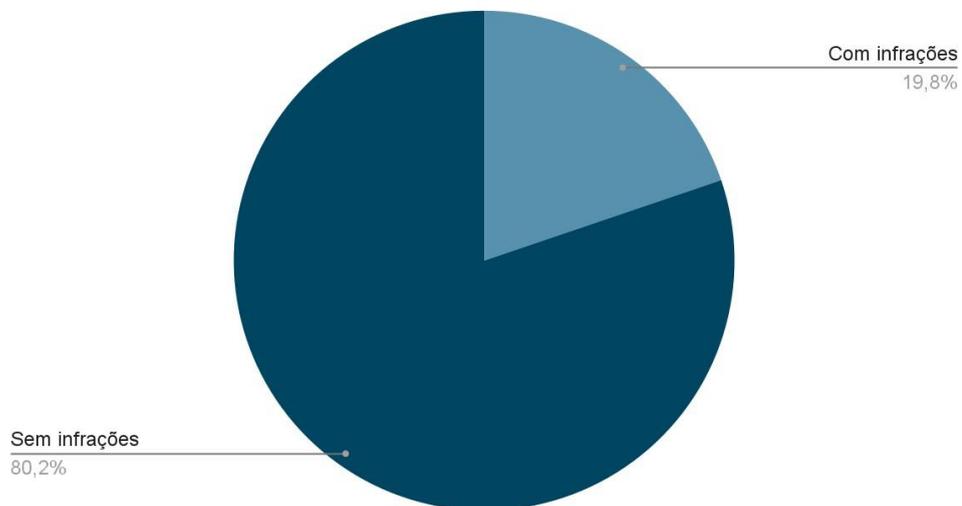
Gráfico 1. Quantidade (%) de estabelecimentos em relação ao cumprimento dos itens pesquisados referentes à Lei nº 11.265/2006 na cidade de Maceió (AL).



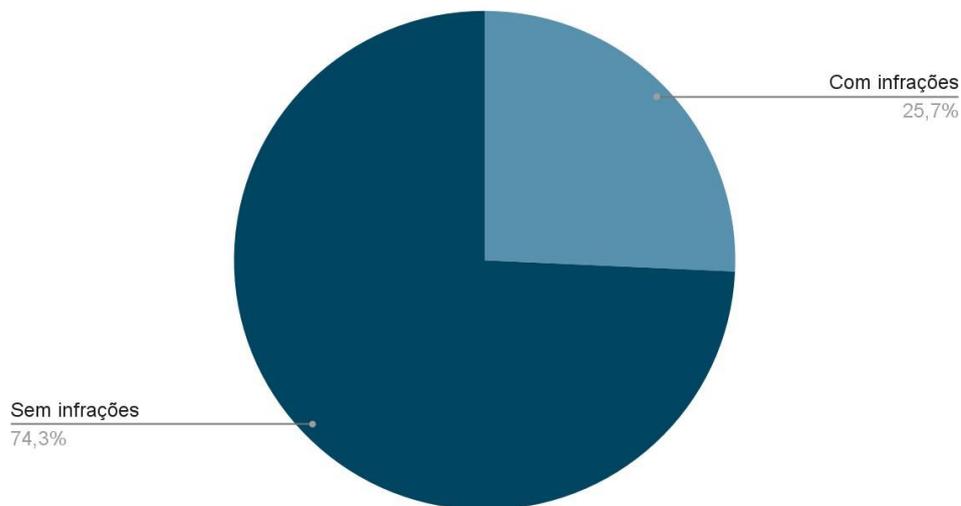
Fonte: Autores (2024).

Gráfico 2. Quantidade (%) das infrações encontradas de acordo com o tipo de estabelecimento comercial (farmácia e supermercado) visitado.

Farmácias

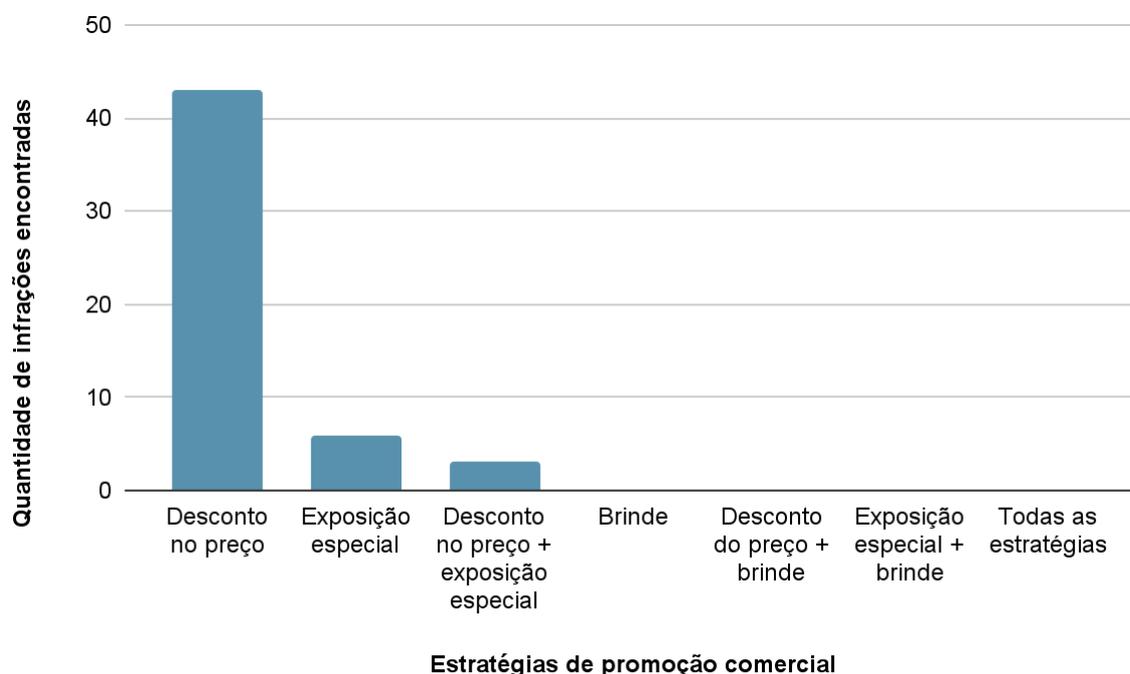


Supermercados



Fonte: Autores (2024).

Gráfico 3. Quantidade (nº) dos tipos de infrações de promoção comercial encontradas nos estabelecimentos comerciais visitados.



Fonte: Autores (2024).

DISCUSSÃO

Conforme a Lei nº 11.265, de 3 de Janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, em seu Art. 4º é vedada explicitamente a promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes em quaisquer meios de comunicação. Entretanto, de acordo com o atual estudo realizado na cidade de Maceió - Alagoas, a Lei supramencionada está sendo descumprida em parte dos estabelecimentos comerciais visitados, nos quais foram evidenciadas presença de infrações com estratégias comerciais como desconto no preço e exposição especial em cerca de 21,4% dos locais inspecionados.

De acordo com o relatório de monitoramento da NBCAL de 2022, realizado pela IBFAN BRASIL e que abrange todos os produtos que necessitam de fiscalização, foram observados 864 registros de infrações, nos quais 34,7% remetia a promoção comercial ilegal de fórmulas infantis para lactentes. Já diante do estudo de Baldani

et al. (2018), em que foram analisadas 15 fórmulas infantis para lactentes em 12 estabelecimentos comerciais localizados em Uberlândia, Minas Gerais, 46,8% apresentaram promoção comercial de forma irregular. Assim, apesar das décadas de vigência da NBCAL, uma quantia relevante de violações foi constatada, prática que pode interferir na promoção e apoio ao aleitamento materno amparado pela norma.

Com relação à categoria de estabelecimento comercial que mais apresentou descumprimento da NBCAL, tiveram-se os supermercados como os mais comuns, apresentando uma taxa de 25,7% de infração nos estabelecimentos visitados, enquanto que 19,8% das farmácias visitadas tiveram infrações. Tais dados corroboram com o estudo de Padilha (2011), realizado em Recife-PE, que também evidenciou os supermercados como estabelecimento líder no descumprimento da legislação, seguido dos mercadinhos e, por último, pelas farmácias. Todavia, contraria o encontrado na pesquisa de Silva et al. (2020), realizada na Zona Sul do Rio de Janeiro, a qual constatou comercialização com promoção ilegal mais frequentemente em farmácias, as quais apresentaram uma taxa de 19%, enquanto os supermercados apenas 2%.

Ainda a respeito do estudo de Silva et al. (2020), o qual avaliou 352 estabelecimentos comerciais, 20,3% dos locais que vendiam produtos abrangidos pela NBCAL apresentaram promoções comerciais ilegais, sendo a estratégia comercial mais comum os descontos no preço. Esses dados foram bastante semelhantes aos encontrados no estudo em pauta, o qual também teve o desconto no preço como a estratégia comercial predominante e constatou 21,4% dos estabelecimentos visitados com infrações. Além do desconto no preço, o presente estudo também constatou, mesmo que em menor número, estratégia do tipo exposição especial e a associação de desconto no preço com exposição especial, assim como as estratégias detectadas no estudo de Silva et al. (2021) realizado nas cidades de Belém e São Paulo. Um outro estudo, realizado em Toledo-Paraná por Lima et al. (2023), também verificou o desconto no preço e exposição especial como estratégia de promoção comercial.

Acerca das variações de fórmulas pesquisadas, o mencionado estudo de Silva et al. (2021) verifica que a prevalência de infrações em fórmulas infantis para

lactentes é maior do que nas fórmulas de seguimento tanto na cidade de Belém quanto de São Paulo. Esse fato converge ao encontrado no presente estudo, o qual também apresentou mais infrações nas fórmulas do tipo para lactentes em comparação às de seguimento. Os resultados do presente estudo demonstram a relevância da NBCAL com seu papel na política de promoção do aleitamento materno e fiscalização da comercialização de alimentos e produtos que restringem a prática da amamentação.

Os benefícios advindos da amamentação são numerosos, visto que ele é o alimento mais importante para o bebê e engloba uma interação significativa entre mãe e filho, com impactos em ambos. Além da conhecida influência no estado nutricional da criança, a amamentação age de forma holística, atuando também nos aspectos emocionais do bebê, no desenvolvimento físico e interfere em sua capacidade de resistir a infecções.^{2,3} Além disso, os benefícios da amamentação também se estendem à saúde física e mental da mãe.²⁰ Em contrapartida, as fórmulas não participam da maioria desses processos mencionados e ainda podem induzir alterações gastrointestinais, contaminação na hora do preparo, alergias alimentares devido à proteína do leite de vaca e alterações respiratórias.²¹ Nesse sentido, apesar das facilidades trazidas pelas fórmulas infantis, elas devem ser utilizadas como complemento alimentar em situações específicas que impossibilitam a amamentação.⁴

Apesar dos notórios esforços para promover a amamentação e regular o comércio de alimentos infantis, a realidade é que as irregularidades continuam a proliferar nos estabelecimentos comerciais. A falta substancial de fiscalização e punição contribui para um cenário onde as boas intenções são suplantadas por práticas questionáveis e prejudiciais à saúde pública.^{22,23} Esse cenário de violação da legislação demanda um monitoramento reforçado por parte dos órgãos fiscalizadores. Além disso, destaca-se a importância de ações educativas sobre a publicidade adequada desses produtos e sobre a essencialidade do aleitamento materno como recurso promotor da saúde.

Nesse contexto de inúmeras infrações, um dos fatores que podem justificar o descumprimento da referida lei é justamente o desconhecimento dos funcionários dos estabelecimentos a respeito da NBCAL. Esse fato é demonstrado no estudo de

Lima et al. (2023), em que 50% dos farmacêuticos entrevistados na cidade de Toledo, Paraná, não conheciam a NBCAL; no estudo de Silva et al. (2020), o qual registrou que 50,8% dos responsáveis por estabelecimentos comerciais entrevistados no Rio de Janeiro não conheciam a norma; e pelo estudo de Rodrigues et al. (2021), o qual constatou que 53,7% dos funcionários de farmácias entrevistados na Zona Sul do Rio de Janeiro também não possuíam conhecimento da lei em questão.

Diante do exposto, em estabelecimentos como supermercados e mercadinhos, os proprietários devem atentar-se quanto à regulamentação da NBCAL. Além disso, cumpre salientar a importância de uma atuação eficiente do profissional farmacêutico em farmácias que comercializam a fórmula infantil, posto que, cabe ao referido profissional o dever de estar ciente quanto à referida norma.

Portanto, torna-se necessário que seja fomentado um dever ético em relação ao cumprimento da NBCAL, tanto por parte dos fabricantes e distribuidores, que possuem obrigação de divulgar a norma, quanto pelos profissionais de saúde e comerciantes. Além disso, é imprescindível que o Governo busque implementar políticas públicas que estimulem sua efetivação, por meio de ações educativas e fiscalizatórias.

Embora seja complexo avaliar com precisão o impacto da adesão à NBCAL no aumento das taxas e indicadores de aleitamento materno, é reconhecido que a NBCAL desempenha um papel essencial como um dos alicerces fundamentais da política de promoção do aleitamento materno. Ela atua como uma salvaguarda, assegurando que as iniciativas de promoção e apoio ao aleitamento materno sejam eficazes.

Em estudos futuros, sugere-se pesquisar sobre o conhecimento de gerentes e funcionários dos estabelecimentos comerciais a respeito da NBCAL. Também sugere-se um estudo dos impactos do marketing no público a qual ela é direcionada, analisando o quanto as estratégias comerciais influenciam na escolha da compra do produto. Além disso, recomenda-se uma avaliação juntamente com grupos gestores da NBCAL a respeito da eficácia da fiscalização e o resultado das denúncias de infrações.

Quanto ao registro de denúncias, de acordo com a cartilha informativa NBCAL - PARA CONHECER A LEI de 2021, disponibilizada pelo IBFAN BRASIL, a denúncia deve ser direcionada para a Vigilância Sanitária municipal, e ainda existem outras opções como o registro nos seguintes canais: Ouvidoria da ANVISA, Observatório de Publicidade de Alimentos (OPA), Procon e Ministério Público. As denúncias devem ser acompanhadas de provas da infração e, dado o notável cenário de desinformação, uma medida adicional é estabelecer contato direto com o responsável para informar sobre as irregularidades identificadas e as exigências para o cumprimento da lei.²⁵

Em caso de descumprimento da NBCAL, a Lei nº 6.437/1977 configura as infrações à Legislação Sanitária Federal e estabelece suas respectivas sanções. Quanto à pena de multa, o pagamento consiste nas seguintes quantias: Infrações leves, de R\$ 2.000,00 a R\$ 75.000,00; Infrações graves, de R\$ 75.000,00 a R\$ 200.000,00; Infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 a R\$ 1.500.000,00. Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro. A responsabilidade pela infração sanitária cabe a quem, de forma direta ou indireta, tenha lhe dado causa ou para ela tenha contribuído.^{25,26}

Dessa forma, recomenda-se o reforço nas inspeções, com monitoramento constante, considerando a duração da legislação vigente e destaca-se a importância de priorizar ações educativas sobre a publicidade desses produtos e a relevância do aleitamento materno como instrumentos essenciais para a promoção da saúde da população.

CONCLUSÃO

Os resultados do presente estudo revelam que existem locais que apresentam descumprimento das regulamentações destinadas à proteção do aleitamento materno em alguns estabelecimentos comerciais na cidade de Maceió-AL, evidenciando irregularidades em relação à NBCAL.

REFERÊNCIAS

1. Sousa FL, Alves RS, Leite AC, Silva MP, Veras CA, Santos RC, et al. Benefícios do aleitamento materno para a mulher e o recém nascido. Research, Society and Development. 2021;10(2) e12710211208-e12710211208. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i2.11208>
2. Ministério da Saúde (BR). Saúde da Criança: Nutrição Infantil: aleitamento materno e alimentação complementar. Caderno de Atenção Básica, nº 23 [internet]. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf
3. Moraes BA, Strada JK, Gasparin VA, Espirito-Santo LC, Gouveia HG, Gonçalves AC. Breastfeeding in the first six months of life for babies seen by Lactation Consulting. Rev Latino-Am Enfermagem [Internet]. 2021; 29:e3412. Available from: <https://doi.org/10.1590/1518-8345.3538.3412>
4. Silva MG. Prescrição de fórmulas infantis para recém-nascidos a termo em maternidades brasileiras: uma revisão integrativa da literatura. 2023. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Nutrição) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/51173>
5. Anvisa (Brasil). Ministério da Saúde. Resolução - RDC nº. 44, de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Diário Oficial da União 21 set 2011. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0044_19_09_2011.html
6. Anvisa (Brasil). Ministério da Saúde. Resolução - RDC nº. 43, de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes. Diário Oficial da União 21 set 2011. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2968724/%282%29RDC_43_2011_COMP.pdf/523f8d51-bc15-4b5e-ac7b-738882463cee
7. Ministério da Saúde (Brasil). Aleitamento materno, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação / Ministério da

- Saúde. Secretaria Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aleitamento_materno_distribuicao_leite.pdf
8. Boatwright M, Lawrence M, Russell C, Russ K, McCoy D, Baker P. The Politics of Regulating Foods for Infants and Young Children: A Case Study on the Framing and Contestation of Codex Standard-Setting Processes on Breast-Milk Substitutes. *International Journal of Health Policy and Management*, 2022; 11(11): 2422-2439. Disponível em: <https://doi.org/10.34172/ijhpm.2021.161>
 9. Ministério da Saúde (Brasil). 2024. "Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras" Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/promocao-da-saude/controle-e-regulacao-dos-alimentos/nbcas#:~:text=A%20NBCAL%20foi%20transformada%20em,no%20monitoramento%20da%20sua%20aplica%C3%A7%C3%A3o>
 10. Peres MN, Rinaldi AE. Relato de experiência da ação de proteção ao aleitamento materno: a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). *EmExt. [Internet]*. 26º de junho de 2023; 22(1):174-83. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/REE-v22n12023-66823>
 11. Victora CG, Bahl R, Barros AJ, França GV, Horton S, Krasevec J, et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. *Lancet [Internet]*. 2016; 387(10017):475–90. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736\(15\)01024-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736(15)01024-7)
 12. Silva KB, Oliveira MI, Boccolini CS, Sally EO. Illegal commercial promotion of products competing with breastfeeding. *Rev Saúde Pública [Internet]*. 2020; 54:10. Available from: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054000854>
 13. Piwoz EG, Huffman SL. The impact of marketing of breast-milk substitutes on WHO-recommended breastfeeding practices. *Food Nutr Bull [Internet]*. 2015; 36(4):373–86. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1177/0379572115602174>
 14. Boccolini CS, Oliveira MI, Toma TS, Peres PL, Santos EK, Passos MC, et al. Metodologia e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde: estudo multicêntrico (Multi-NBCAL). *Cad Saude*

- Publica [Internet]. 2021; 37(suppl 1). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00272920>
15. IBFAN Brasil. Monitoramento NBCAL 2022. Disponível em: <https://www.ibfan.org.br/site/monitoramento-nbcal/monitoramento-da-nbcal-2022>
 16. Baldani MM, Pascoal GB, Rinaldi AE. Rotulagem e promoção comercial de fórmulas infantis comercializadas no Brasil. Demetra [Internet]. 16º de julho de 2018;13(2):413-25. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/demetra.2018.32911>
 17. Padilha, FM. Rotulagem e propaganda comercial de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância. 2011.85f. [Dissertação: Mestrado]. Departamento de Departamento de Nutrição, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/8305>
 18. Silva SD, Sá NN, Gomes DL, Boccolini CS, Toma TS. Compliance with NBCAL on the sale of infant formula: A comparison between Belém and São Paulo. RSD [Internet]. 2021 Dec. 20; 10(17):e16101724195. Available from: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24195>
 19. Lima JF, Fariña LO, Simões MR. Evaluation of knowledge about NBCAL by pharmacists and the illegal commercial promotion of breastmilk substitutes in pharmacies in a city in the countryside of Paraná. RSD [Internet]. 2023 May 30; 12(5):e29512541868. Available from: <https://doi.org/10.33448/rsd-v12i5.41868>
 20. Santos TM. Estudo da relação entre saúde bucal e aleitamento materno: Study of the relationship between oral health and breastfeeding. Braz. J. Hea. Rev. [Internet]. 2022 Aug. 31; 5(4):17208-16. Available from: <https://doi.org/10.34119/bjhrv5n4-269>
 21. Oliveira BL. Comparação de microbiota intestinal de crianças em aleitamento materno exclusivo e em uso de fórmulas infantis [undergraduate thesis]. Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13470>
 22. Silva SA, Dias MR, Ferreira TA. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. Rev Nutr [Internet]. 2008 Mar; 21(2):185–94. Available from: <https://doi.org/10.1590/S1415-52732008000200007>
 23. Gurgel TE. Monitoramento da promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura em estabelecimentos comerciais de Mossoró, Rio Grande do Norte. NUTRIVISA [Internet]. 25º de

junho de 2016; 3(1):21-5. Disponível em:
<https://doi.org/10.59171/nutrivisa-2016v3e9051>

24. Rodrigues GP, Oliveira MI, Boccolini CS, Sally EO, Moraes JR. Avaliação do impacto de intervenção educativa em farmácias com promoção comercial de produtos que competem com o aleitamento materno. Cad Saúde Pública [Internet]. 2021; 37(4):e00129919. Available from:
<https://doi.org/10.1590/0102-311X00129919>
25. IBFAN Brasil. Cartilha NBCAL - Para Conhecer a Lei. Maio de 2022. Disponível em:
<http://www.ibfan.org.br/site/wp-content/uploads/2022/05/CARTILHA-NBCAL-Para-conhecer-a-lei-17-MAI-22.pdf>.
26. Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Cartilha NBCAL. 2012. Disponível em:
https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2012/12/cartnbc.al.pdf.